

**REVOGADO**

INSTRUÇÃO Nº 03/90 - DNPV

Em, 19 JUL 90

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 24/07/1990
PÁGINA 14155
ANOTADO POR:

Estabelece procedimentos para instalação de estação terrena receptora de sinais de televisão (ERT) repetidos via satélite para fins de retransmissão.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PRIVADOS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I - Estabelecer os procedimentos abaixo indicados para instalação de estação terrena receptora de sinais de televisão via satélite, de conformidade com o disposto na Portaria MINFRA nº 666, de 31 de maio de 1990.

1 - No caso de entidades pretendentes à execução do serviço de repetição e de retransmissão de televisão, quando os sinais forem recebidos via satélite:

1.1 - apresentação à Representação Regional do Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações-DNFI, dos documentos indicados, conforme o caso, nos itens I a VI, do artigo 9º, do Decreto nº 81.600, de 25 de abril de 1978:

1.1.1 - No projeto de instalação da estação retransmissora de que trata o item IV do artigo supracitado, informar os números de registro ou homologação no Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, da antena e do receptor de vídeo da estação terrena para recepção de sinais de TV transmitidos via satélite, bem como as coordenadas geográficas, caso a instalação dessa estação deva ser feita em local diferente do escolhido para a montagem da retransmissora.

2 - No caso de concessionária e de entidades autorizadas a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) e de permissionárias do serviço especial de retransmissão de televisão, que necessitem instalar estação terrena para receber sinais via satélite:

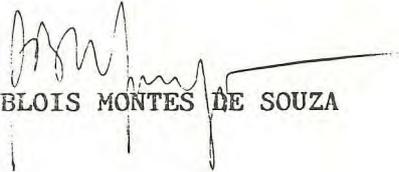
2.1 - comunicação à Representação Regional do Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações sobre a pretensão de instalar a estação terrena (ERT), para fins de autorização, informando o número de registro ou homologação no

DNFI, da antena e do receptor de vídeo, bem como as coordenadas geográficas, caso a instalação dessa estação deva ser feita em local diferente do aprovado para a estação geradora.

1986.

II

- Revogar a Instrução nº 01, de 06 de janeiro de


ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA